

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 931/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A PONTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

Contrato nº **PS 931/2021**, de prestação de serviços continuados de jardinagem e fornecimento de mudas, vasos e plantas, sob demanda, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE 022/2020, devidamente homologado em 23/12/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 24/12/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

CPF: [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: PONTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.

ENDEREÇO: Rua Conde Afonso Celso, nº 112, Jardim Industrial, Contagem/MG

CNPJ/MF: 11.966.209/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL: Celso Gomes da Costa

CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados de jardinagem e fornecimento de mudas, vasos e plantas, sob demanda, visando atender às necessidades da **PRODEMGE** na Unidade Bahia – UBA.

1.1.1 O detalhamento do objeto está descrito no item 4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Terceiros, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal (R\$/mês)	Valor Total (24 meses)
01	01	PS	Serviços de Jardinagem	A = R\$1.333,34	C = A x 24 R\$32.000,00
02	01	UN	Fornecimento de mudas, vasos, plantas e correlatos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses (B).	B = R\$4.000,00	
Valor Total dos Serviços para 24 (vinte e quatro) meses			Valor Total dos Serviços Mensais + fornecimento de mudas, vasos e plantas (B+C)	B+C R\$36.000,00	

4.2 Pelos serviços de jardinagem, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$32.000,00** (trinta e dois mil reais), sendo 23 (vinte e três) parcelas de **R\$ 1.333,34** (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) e 01 (uma) parcela de **R\$ 1.333,18** (um mil, trezentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

4.3 Pelo fornecimento de mudas, vasos, plantas e correlatos, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado máximo de **R\$4.000,00**(quatro mil reais), sob demanda.

4.3.1 Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento com os preços das plantas, mudas e vasos e os prazos para os serviços de jardinagem, que deverão ter aprovação da **PRODEMGE**, através do fiscal do contrato conforme item 4.2 do Termo de Referência, antes da execução dos serviços.

4.4 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês do fornecimento e o vencimento será programado para 30 (trinta) dias após o seu recebimento no

Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

4.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.4.1.

4.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 022/2020.

4.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 022/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE ENTREGA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão realizados diretamente nas áreas verdes da Unidade, conforme Anexo I-D do Termo de Referência e, quando solicitadas, as mudas deverão ser entregues já transplantadas nos locais definidos pelo fiscal.

6.2 Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o cronograma detalhado dos serviços a serem executados pelo período de sua vigência que deve ser elaborado juntamente com a **PRODEMGE**.

6.3 O serviço deverá ser realizado quinzenalmente, aos sábados, em datas e horários previamente definidos no cronograma apresentado e acompanhado por um empregado da **PRODEMGE**.

6.4 O local da prestação do serviço de jardinagem será na **PRODEMGE** - Unidade Bahia no endereço: Rua da Bahia, n° 2.277, bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG.

6.5 A entrega das mudas, plantas, vasos e correlatos, quando autorizadas pela **PRODEMGE**, deverá ser no endereço Rua da Bahia, n° 2.277, bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação do orçamento, por e-mail, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

7.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

7.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

7.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

7.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

7.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

7.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

7.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

7.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

7.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

7.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

7.2.13 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

7.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

7.2.15 Realizar a manutenção mensal com periodicidade quinzenal, nos jardins da Unidade Bahia, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, obedecendo ao expediente adotado pela **PRODEMGE** e conforme cronograma de atividades.

7.2.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

7.2.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **PRODEMGE** ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços.

7.2.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.2.19 Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do contrato bem como atender às Normas Técnicas e legislações aplicáveis.

7.2.20 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **PRODEMGE**.

7.2.21 A **CONTRATADA** deverá atender todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 aplicáveis, em especial (NR01 - Disposições Gerais, NR04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR06 - Equipamento de Proteção Individual - Epi, NR07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e NR35 - Trabalho em Altura).

7.2.21.1 Antes do início da prestação dos serviços a empresa deverá encaminhar à Segurança do Trabalho **PRODEMGE** a documentação comprobatória de cumprimento à todas as exigências da portaria 3.214 e ficha de registro de todos empregados envolvidos no serviço contratado no e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.

7.2.21.2 Após o recebimento do e-mail da área de Segurança do Trabalho **PRODEMGE**, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar a documentação e emitir parecer.

7.2.21.3 Caberá à **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletivos (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários os utilizem.

7.2.22 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

7.2.23 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

7.2.24 Utilizar telas de proteção sempre que utilizar roçadeiras e outros maquinários para poda de gramas ou vegetações rasteiras de forma a evitar arremesso de qualquer objeto que possa provocar danos ou acidentes.

7.2.25 Fornecer ou viabilizar o transporte de seus empregados e equipamentos utilizados.

7.2.26 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços contratados.

7.2.27 Fornecer embalagens para descarte do material (lixo verde), ensacar todo material recolhido e realizar o descarte sem ônus para a **PRODEMGE**.

7.2.28 Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento.

7.2.29 Atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal do Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

7.2.30 Fornecer mudas, plantas e vasos quando solicitado pelo Fiscal do contrato.

7.2.31 Apresentar orçamento com os preços das plantas, mudas e vasos e os prazos para os serviços de jardinagem, que deverão ter aprovação prévia da **PRODEMGE**, através da Gerência de Apoio Logístico - GAL, antes da execução dos serviços.

7.2.32 Não utilizar produto com potenciais riscos ambientais durante os serviços de jardinagem nos ambientes da **PRODEMGE**.

7.1 DA **PRODEMGE**:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços.

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar nas notas fiscais/fatura após a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite, através do Fiscal do Contrato e da área gestora.

7.1.3 Vistoriar as dependências da **CONTRATADA**, a seu critério, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, sempre que necessário, na vigência do contrato.

7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.5 Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

7.1.6 Solicitar correção, no todo ou em parte dos serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta da **CONTRATADA**.

7.1.7 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo Fiscal do Contrato.

7.1.8 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

7.1.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.1.10 Assegurar aos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente identificados de acordo com a Normas de Livre Acesso aos locais designados para a execução dos serviços dentro do horário estipulado pelas partes.

7.1.11 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

7.1.12 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários. Documentos comprobatórios poderão ser solicitados, a critério da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

8.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

9.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

9.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

9.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

9.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Rosa Aparecida de Moraes Neves - Matrícula p054261 e Lucas Hermógenes do Nascimento – Matrícula p064258, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

9.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

9.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

9.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

9.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

9.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

9.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

9.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **CONTRATADA** pela Gerência de Contratos-GCT;

9.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

9.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

11.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

11.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

11.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

13.1.1 Para efeito do disposto no item 14.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

13.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

13.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

14.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

14.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

14.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

14.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

14.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

14.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

14.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

14.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ASSINATURA DIGITAL

17.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

17.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

17.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

17.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO


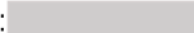
18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.


Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE


Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 


Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 

PONTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME.


Celso Gomes da Costa
CPF: 